



PROJETO DE LEI PL./0403.5/2019

Altera o art. 29 da lei nº 14.675,
de 13 de abril de 2009.

Art. 1º. O art. 29 da lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29...

§1º As atividades de lavra a céu aberto por escavação de cascalheiras, com produção anual inferior a 12.000m³, ficam dispensadas de licenciamento ambiental, desde que não possua finalidade de comercialização.

§ 2º As atividades de lavra a céu aberto de mineral típico para uso na construção civil, excetuada a hipótese descrita no §1º, passam a ser licenciadas:

a) através de autorização ambiental (AuA), quando a exploração anual for inferior a 12.000m³;

b) através de Relatório Ambiental Preliminar, quando a exploração anual se situe entre 12.000m³ e 24.000m³ e;

c) através de Estudo Ambiental Simplificado quando a exploração anual superar a 24.000m³.

§3º Até 90 dias antes do encerramento da atividade de mineração prevista nos §1º e §2º, o responsável pela exploração deverá apresentar o competente projeto de recuperação ambiental ao órgão ambiental licenciador, para fins de aprovação."

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões,

AVITAL31031A12072910
Valdir Vital Cobalchini
Deputado Estadual

Nilso Berlanda
Deputado Estadual

Lido no expediente	1029
Sessão de	05/11/19
Às Comissões de:	
()	5) <i>Justiça</i>
()	00) <i>Economia</i>
()	12) <i>Meio Ambiente</i>
()	
()	
Secretário	



JUSTIFICATIVA

As cascalheiras ocorrem com certa abundância no estado de Santa Catarina aflorando, via de regra, na superfície do solo. Trata-se de um material relativamente sólido de enorme importância para dar trafegabilidade as estradas não pavimentadas existentes principalmente nas áreas rurais catarinenses.

As prefeituras municipais normalmente são as responsáveis pela manutenção das estradas públicas do interior. Elas têm grande demanda por cascalho visando dar a devida trafegabilidade às estradas rurais.

O mesmo vale para nossos produtores rurais. Eles necessitam do cascalho para melhorar as condições de trânsito nas estradas no interior das suas propriedades.

A necessidade de licenciamento ambiental para o aproveitamento do cascalho no meio rural gera um entrave enorme, quer para as prefeituras, quer para os agricultores. Face à necessidade de licenciamento, a prefeitura acaba se limitando a usar uma ou duas cascalheiras para atender a todo município.

Não houvesse tal exigência esse número poderia ser bem ampliado reduzindo significativamente o impacto ambiental advindo da queima de óleo diesel para o transporte do mesmo. Isso sem falar na economia de recursos públicos advindos da redução da quantidade de frete. Já para o agricultor, via de regra pequeno, as taxas e a burocracia para a obtenção da licença, acaba por jogá-lo a margem da lei. Por necessitar de um volume pequeno, ele acaba por usar o cascalho existente dentro da sua propriedade sem a devida licença.

Assim, o presente projeto de lei visa isentar do licenciamento ambiental a exploração de pequenos volumes de cascalho, contanto que a cascalheira esteja situada em área rural e a mesma não seja usado para fins comerciais. Estipulou-se o volume de 12.000m³ como o limite superior anual de cascalho a ser explorado, por cascalheira, para deixar esta norma em conformidade com o preconiza o Consema (Conselho Estadual de Meio Ambiente) para enquadrar a atividade como de pequeno porte.

Ressalte-se duas coisas importantes:

a) a lei prevê a recuperação ambiental do local usado como cascalheira após o uso da mesma;

b) a lei não desobriga ao cumprimento das demais normas ambientais existentes. Assim, as áreas de preservação permanente devem ser preservadas, sendo vedada a exploração de cascalhos nestas áreas sem o prévio licenciamento ambiental. Também, a eventual necessidade de corte de vegetação deve ser previamente licenciada. Eventuais transgressões a legislação estarão sujeitas a ação fiscalizatória dos órgãos ambientais.

Por fim, esta lei irá beneficiar as prefeituras catarinenses, os produtores rurais e toda a sociedade, uma vez que a existência de estradas em boas condições é uma das condições essenciais para a permanência do home no campo.